



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 8.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. 20.12.06.**

Autor: Deputado Carlos Brito

**Acrescenta § 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.081, de 23 de dezembro de 1998, que “Isenta o Estado de Mato Grosso do pagamento dos emolumentos que especifica.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado § 2º ao Art. 1º da Lei nº 7.081, de 23 de dezembro de 1998, que isenta o Estado de Mato Grosso do pagamento dos emolumentos que especifica, com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo único.

“**Art. 1º** (...)

§ 2º São inclusos na isenção de que trata esta lei os atos notariais e de registro público previstos no Art. 27 da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado